



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Art. 1º O Capítulo I, do Título II, com seus Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º e Art. 9º da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é um órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação racial, de gênero e de classe;
- IV - incentivar a realização de pesquisas e estudos referentes aos direitos e temática das mulheres;
- V - estimular o desenvolvimento de iniciativas construídas e lideradas por mulheres nas diversas áreas de conhecimento;
- VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados das mulheres;
- VII - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos das mulheres, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- VIII - promover intercâmbios e sugerir o estabelecimento de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes; e

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e eventuais reformulações.

Art. 5º A estruturação e o funcionamento do Conselho serão fixados em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros, o qual deverá observar as disposições legais pertinentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será integrado por 16 (dezesesseis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do Decreto de nomeação, sendo:

I - 8 (oito) representantes de órgãos públicos:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, sediada em Itajaí;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) da Fundação Cultural de Itajaí;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania; e

h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - 8 (oito) representantes de entidades não governamentais.

§ 1º As entidades não governamentais serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos princípios de escolha constantes do Edital de Convocação. Após escolhidas, estas indicarão seus representantes.

§ 2º Os suplentes indicados de cada entidade substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas. Contudo, os conselheiros governamentais e não governamentais, deverão ser dispensados de suas atribuições para a realização de plenárias, reuniões, atividades e projetos, por serem considerados de serviço público relevante.

Art. 7º A Diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião do Conselho após cada renovação bienal, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária, mantendo a paridade entre os segmentos, podendo ocorrer a alternância entre eles.

Art. 8º O Conselho manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que será cedida pelo Município e composta, preferencialmente, por servidoras do gênero feminino, podendo ser oferecido curso de treinamento e capacitação específico.

Art. 9º O Poder Executivo consignará, anualmente, no orçamento municipal, dotações específicas necessárias para atender as despesas de funcionamento do Conselho.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Art. 10 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023.

Prefeitura de Itajaí, 24 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 048/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, a qual consolida a legislação que dispõe sobre minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei Complementar alterar dispositivos referentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher hoje disposto nos arts. 3º a 10 da Lei Complementar nº 441/2023.

A alteração se justifica para adequar a legislação municipal aos parâmetros nacionais, garantindo maior abrangência no tocante aos direitos das mulheres. Bem como visa incluir a Secretaria Municipal de Segurança Pública na composição do Conselho visto que grande parte do debate ocorrido no Conselho envolve violências e seus fluxos para proteção.

Também se pretende a ampliação da mesa diretora pois assim haverá garantia de paridade entre os segmentos governamentais e não governamentais.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município